



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

OBJETO: Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal, Toyota Corolla XEI 2.0 2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

[REDACTED]

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 27/02/2025 às 08h00

Até: 07/03/2025 às 08h00

PERÍODO DE LANCES

De: 07/03/2025 às 08h20

Até: 07/03/2025 às 14h20

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

(Processo Administrativo n.º 008/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mogi Mirim, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 07/03/2025

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: das 08h20 às 14h20 Tempo de duração: 06 (seis) horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal, Toyota Corolla XEI 2.0 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor/interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

2.2. Não poderá(ão) participar desta Dispensa de Licitação o(s) fornecedor(es)/interessado(s):

2.2.1. Que não atenda(m) às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiro(s) que não tenha(m) representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadre(m) nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organização(ões) da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios contidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor/interessado na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor/interessado encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, informando a respectiva marca do produto ofertado, quando for o caso, assim como, consignando o preço pretendido, atentando-se para a data e o horário pré-estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam o fornecedor/interessado proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre objeto desta Dispensa de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar e assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o detentor da condição de beneficiário reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor/proponente, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3.7.1. Feita opção prevista no item 3.7 acima, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/interessados, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h20 da data estabelecida no cabeçalho deste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será automaticamente aberta** pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo que todos os lances serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, que será encerrado às 14h20.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor/interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que deverá cobrir a melhor oferta anterior, é de **R\$30,00 (trinta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, detentor do menor valor ofertado.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta já adequada** ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. **A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/proponente, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.**

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.11. **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar, sob pena de desclassificação.**

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, quando será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital (Aviso de Contratação Direta) será de **01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando eletrônico para inserção dos documentos habilitatórios, ficando, o ainda proponente, sujeito à desclassificação, caso não a faça no tempo determinado.

6.1.1. É dever do fornecedor/proponente atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/proponente, exceto se eventual consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando e se houver dúvida em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto, bem como, as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e devidamente aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no *site* oficial da Câmara Municipal de Mogi Mirim – www.camaramogimirim.sp.gov.br, no Jornal Oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data de sessão;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando, o mesmo, responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.9.2. ANEXO II – Termo de Referência.

9.9.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GAIOTO

Presidente

Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO I

1. Documentação exigida para Habilitação

- 1.1. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 1.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual
 - 1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos;
 - 1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa;
- 1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.4. Prova de Regularidade para com o FGTS, demonstrando situação regular;
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal, Toyota Corolla XEI 2.0 2023.

ESPECIFICAÇÕES:

Seguro para o veículo Toyota Corolla XEI 2.0, ano/modelo 2023, Flex, Chassi: 9BRB33BE4P2141770, Renavan: 157907 com as seguintes coberturas:

- Colisão, incêndio, roubo e furto – 100% do valor do veículo referência (FIPE)
- Danos materiais a terceiros – R\$300.000,00
- Danos corporais a terceiros – R\$300.000,00
- Acidentes pessoais por passageiros: morte/invalidez/despesas médico hospitalares – R\$50.000,00 por passageiro

Cláusula e benefícios:

- Assistência completa 24 horas (rede referenciada)
- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (rede referenciada)
- Carro reserva porte médio – completo (rede referenciada)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXX, de XXXX.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA COBERTURA SECURITÁRIA DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MOGIMIRIANO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Público, por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.626.864/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CRISTIANO GAIOTO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº na cidade de Mogi Mirim/SP, de agora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na Av/Rua, – Bairro, no município de, estado de – CEP -, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim no despacho de fls. Processo Administrativo nº 008/2.025.

I - OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROPORCIONAR COBERTURA SECURITÁRIA DO VEÍCULO COROLLA DESTE Poder Legislativo, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas no Termo de Referência.

II - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável por assegurar a recomposição do bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

móvel em caso de eventuais perdas parciais, indenizar a CONTRATANTE em eventuais perdas totais e indenizar aos usuários dos bens em eventuais ocorrências de danos pessoais, estendendo-se essa proteção a eventuais terceiros envolvidos e seus respectivos bens, conforme especificações dos instrumentos de contratação, durante toda a vigência contratual.

2.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer seguro automotivo de acordo com especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante todo o período de vigência do contrato para atendimento aos serviços relacionados no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para esse fim, deverá possuir canais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para recebimento das solicitações dos usuários e dispor de recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.2. A Proposta da Contratada.

III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

3.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de contratação, para cobrir as despesas pelo período de (doze) meses, é de R\$xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. O pagamento será efetuado em até o 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento ao Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista.

5.4.3. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio ao setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal passará a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5.4.5. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste, caso incidente, será realizado por apostilamento.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

7.1.7. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

7.1.8. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos objeto do presente contrato;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros;

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros referente ao veículo será de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do pagamento;

8.1.2. No dia útil seguinte ao início da vigência do contrato a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade cobertura contratada durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

8.1.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

8.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.1.5. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundas do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de inteira responsabilidade da empresa seguradora contratada;

8.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.

8.1.7. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

8.1.8. A apólice deverá conter dados do seguro e do bem segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

8.1.9. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;

8.1.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;

8.1.11. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

8.1.12. A segurada CONTRATANTE ficará liberada da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

8.1.13. Em caso de roubo ou furto se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

8.1.14. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.15. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE.

8.1.16. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

8.1.17. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;

8.1.18. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.19. Oferecer serviço de guincho ilimitado;

8.1.20. Quando acionado o serviço de guincho, efetuar o recolhimento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o acionamento pelo usuário;

8.1.21. Oferecer as seguintes coberturas:

8.1.22. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

8.1.23. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

8.1.24. Região de risco: Região da Baixa Mogiana;

8.1.25. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

8.1.26. Disponibilizar meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do período contratado. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, que deverão funcionar em todo o território nacional;

8.1.27. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros será de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liberação do serviço a ser executado;

8.1.28. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

IX – PRAZOS

9.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Mogi Mirim no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, de 2ª a 6ª feira, entre 9h e 17h, aos cuidados do Fiscal designado;

9.2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pagamento integral;

9.3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia ... de de 2025;

9.4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias.

X – PREPOSTO E FISCAL

10.1. A CONTRATADA designa o Sr.(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XI – DA DESPESA

11.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ (.....), correrá à conta do elemento de despesa 02.01.02.0103120052.227.3.3.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Seguros em Geral, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 02.01.02.0103120052.227.3.3.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Seguros em Geral, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

(1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

12.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021."

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92,XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

XIV – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XV – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

XVI – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em dede 2.025.

CRISTIANO GAIOTO

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

De acordo.

Fernando Márcio das Dores

Procurador Jurídico da Câmara

Municipal de Mogi Mirim